



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Rua Almino Afonso, 478 - Bairro Centro, Mossoró/RN, CEP 59610-210
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - <http://portal.uern.br/>

EDITAL Nº 16/2024

Processo nº 04410035.001739/2024-09

PREGÃO 016/2024

Contratante:	Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte
Código da UASG:	925543
Objeto:	Contratação dos serviços de esgotamento de fossas de forma parcelada, nos campi da UERN
Valor da contratação:	R\$ 137.050,00 (cento e trinta e sete mil e cinquenta reais)
Data da sessão pública:	23/07/2024
Horário:	08:00
Local para o envio das propostas e da sessão pública:	Portal de Compras do Governo Federal - https://www.gov.br/compras/pt-br
Critério de Julgamento:	menor preço por grupo
Modo de Disputa:	aberto e fechado
Modo de Execução:	Empreitada por preço global
Preferência ME/EPP/Equiparadas:	sim
Locais para obtenção do edital:	UERN ; COMPRASNET ; TCE

Torna-se público que a Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - FUERN, por meio da Diretoria de Licitações e Contratos, sediada na Rua Quintino Bocaiuva, sn - Ed. Epílogo de Campos, Centro, Mossoró/RN, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), Decreto Estadual nº 32.449, de 07 de março de 2023, Lei Complementar Estadual nº 675 de 06 de novembro de 2020, do [Decreto Estadual nº 30.753, de 22 de julho de 2021](#), da [Lei Estadual nº 10.171, de 21 de fevereiro de 2017](#), do [Decreto Estadual nº 31.832, de 22 de agosto de 2022](#) e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a aquisição do bem/prestação do serviço de esgotamento de fossas de forma parcelada, nos campi da UERN, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. *A licitação será realizada em grupo único, formados por doze itens, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.*

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar desta licitação os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. *Para todos os itens a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e Lei Complementar Estadual nº 675 de 06 de novembro de 2020.*

2.5.1. *A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.*

2.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, **para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021**, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da **Lei Complementar nº 123, de 2006** e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.7. Não poderão disputar esta licitação:

2.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.7.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.7.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.7.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.7.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.7.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.7.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.7.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.7.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.7.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme **§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021**.

2.8. O impedimento de que trata o item **2.7.4.** será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens **2.7.2.** e **2.7.3.** poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.11. O disposto nos itens **2.7.2.** e **2.7.3.** não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da **Lei nº 14.133/2021**.

2.13. A vedação de que trata o item **2.7.8.** estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. *Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.*

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens **7.1.1.** e **7.13.1.** deste Edital.

3.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

3.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

3.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4. ou 4.6. sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

3.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.12.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item **3.12.** possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. *valor unitário e total do item, além do valor da contratação total anual.*

- 4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 4.7. *Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.*
- 4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 4.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.
- 4.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
- 4.8.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item **4.8.2.**
- 4.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.
- 5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário.
- 5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 5.7. O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior ou percentual de desconto superior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser *de 1% (um por cento)*.
- 5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 5.11. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 5.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 5.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 5.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 5.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.12. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

5.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

5.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.13. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

5.13.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item **5.13.**, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

5.13.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.13.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.13.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.13.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.13.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.17. No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).

5.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que

se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

5.21.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.21.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.21.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.21.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.21.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.21.2.2. empresas brasileiras;

5.21.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.21.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

5.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.22.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.22.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.22.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.22.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.22.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item **2.7.** do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. SICAF;

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

6.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens **2.5.1. e 3.6.** deste edital.

6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.7.1. conter vícios insanáveis;

6.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.9. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

6.9.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

6.9.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e *pela superação de custo unitário tido como relevante*;

6.9.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

6.9.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

6.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.11.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

6.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.14. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, sob pena de não aceitação da proposta.

6.15. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.16. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

6.17. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será

recusada.

6.18. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.2.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.3. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.3.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de **15% (quinze por cento)** para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

7.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por meio digital.

7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

7.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.8. *Será verificado se o licitante apresentou, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre o preenchimento da cota de aprendizes prevista no art. 429 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943. (art. 5º do Decreto Estadual nº 30.753/2021).*

7.9. *Será verificado se o licitante apresentou, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre a reserva de 5% (cinco por cento) das vagas de empregos para mulheres vítimas de violência doméstica e familiar. (art. 2º da Lei Estadual nº 10.171/2017).*

7.10. *Na contratação de serviços, inclusive de engenharia, com valor anual acima de R\$ 330.000,00, será verificado se o licitante apresentou, sob pena de inabilitação, a declaração de que contratará pessoas privadas do direito de liberdade ou egressas do sistema prisional. (art. 2º da Decreto Estadual nº 31.832/2022).*

7.11. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.12. *Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.*

7.12.1. *O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado de segunda à sexta-feira, das 8 horas às 12 horas e das 14:00 às 18:00, remetendo e-mail para diradm@uern.br, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.*

7.12.2. *Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.*

7.13. A habilitação será verificada por meio do Sicafe, nos documentos por ele abrangidos.

7.13.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).

7.14. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicafe e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).

7.14.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da

habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).

7.15. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.15.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de duas horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

7.15.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no [§ 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

7.16. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.16.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.16.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.17. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

7.17.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.17.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.18. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.19. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem **7.15.1**.

7.20. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.21. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação ([art. 4º do Decreto nº 8.538/2015](#)).

7.22. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

8.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;
 - 9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
 - 9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
 - 9.1.2.4. deixar de apresentar amostra; ou
 - 9.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
 - 9.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 9.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
 - 9.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
 - 9.1.5. fraudar a licitação
 - 9.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 9.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 9.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 9.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
 - 9.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
 - 9.1.8. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).
- 9.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 9.2.1. advertência;
 - 9.2.2. multa;
 - 9.2.3. impedimento de licitar e contratar; e
 - 9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 9.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
 - 9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
- 9.4.1. Para as infrações previstas nos itens **9.1.1., 9.1.2. e 9.1.3.**, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
 - 9.4.2. Para as infrações previstas nos itens **9.1.4., 9.1.5., 9.1.6., 9.1.7. e 9.1.8.**, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens **9.1.1., 9.1.2. e 9.1.3.**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens **9.1.4., 9.1.5., 9.1.6., 9.1.7. e 9.1.8.**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens **9.1.1., 9.1.2. e 9.1.3.** que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3., caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).

9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, *pelos seguintes meios*: contratacoes@uern.br.

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

11.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação/ Comissão.

11.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

11.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

11.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

11.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

11.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

11.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

11.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.uern.br.

11.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

11.11.1. ANEXO I - Termo de Referência (27452643)

11.11.1.1. Apêndice do Anexo I - Estudo Técnico Preliminar (27401025)

11.11.2. ANEXO II - Minuta de Termo de Contrato (27017509)

11.11.3. ANEXO IV - Minuta de Proposta de Preços (27018193)

[ASSINATURA DA AUTORIDADE COMPETENTE]

Documento assinado eletronicamente por **Jose Victor Pinheiro Azevedo, Técnico(a) Administrativo(a) da Unidade**, em 05/07/2024, às 13:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cicília Raquel Maia Leite, Presidente(a) da FUERN**, em 05/07/2024, às 13:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **27631070** e o código CRC **135D62C1**.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Rua Almino Afonso, 478 - Bairro Centro, Mossoró/RN, CEP 59610-210
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - http://portal.uern.br/

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 04410035.001739/2024-09

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviços de **esgotamento de fossas de forma parcelada, nos campi da UERN**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO/LOTE	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Serviços de esgotamento, limpeza e transporte de dejetos sépticos realizados através de caminhão auto vácuo, com bomba de anel líquido com capacidade de carga para 7.000 litros - Mossoró/RN (carrada/viagem).	01	UND.	50	R\$ 650,00	R\$ 32.500,00
2	Serviços de esgotamento, limpeza e transporte de dejetos sépticos realizados através de caminhão auto vácuo, com bomba de anel líquido com capacidade de carga para 15.000 litros - Mossoró/RN (carrada/viagem).	01	UND.	70	R\$ 1.000,00	R\$ 70.000,00
3	Serviços de esgotamento, limpeza e transporte de dejetos sépticos realizados através de caminhão auto vácuo, com bomba de anel líquido com capacidade de carga para 7.000 litros - Patú/RN (carrada/viagem).	01	UND.	1	R\$ 650,00	R\$ 650,00
4	Serviços de esgotamento, limpeza e transporte de dejetos sépticos realizados através de caminhão auto vácuo, com bomba de anel líquido com capacidade de carga para 15.000 litros - Patú/RN (carrada/viagem).	01	UND.	1	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00
5	Serviços de esgotamento, limpeza e transporte de dejetos sépticos realizados através de caminhão auto vácuo, com bomba de anel líquido com capacidade de carga para 7.000 litros - Assú/RN (carrada/viagem).	01	UND.	4	R\$ 650,00	R\$ 2.600,00
6	Serviços de esgotamento, limpeza e transporte de dejetos sépticos realizados através de caminhão auto vácuo, com bomba de anel líquido com capacidade de carga para 15.000 litros - Assú/RN (carrada/viagem).	01	UND.	4	R\$ 1.000,00	R\$ 4.000,00
7	Serviços de esgotamento, limpeza e transporte de dejetos sépticos realizados através de caminhão auto vácuo, com bomba de anel líquido com	01	UND.	1	R\$ 650,00	R\$ 650,00

	capacidade de carga para 7.000 litros - Pau dos Ferros/RN (carrada/viagem).					
8	Serviços de esgotamento, limpeza e transporte de dejetos sépticos realizados através de caminhão auto vácuo, com bomba de anel líquido com capacidade de carga para 15.000 litros - Pau dos Ferros/RN (carrada/viagem).	01	UND.	1	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00
9	Serviços de esgotamento, limpeza e transporte de dejetos sépticos realizados através de caminhão auto vácuo, com bomba de anel líquido com capacidade de carga para 7.000 litros - Caicó/RN (carrada/viagem).	01	UND.	1	R\$ 650,00	R\$ 650,00
10	Serviços de esgotamento, limpeza e transporte de dejetos sépticos realizados através de caminhão auto vácuo, com bomba de anel líquido com capacidade de carga para 15.000 litros - Caicó/RN (carrada/viagem).	01	UND.	1	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00
11	Serviços de esgotamento, limpeza e transporte de dejetos sépticos realizados através de caminhão auto vácuo, com bomba de anel líquido com capacidade de carga para 7.000 litros - Natal/RN (carrada/viagem).	01	UND.	20	R\$ 650,00	R\$ 13.000,00
12	Serviços de esgotamento, limpeza e transporte de dejetos sépticos realizados através de caminhão auto vácuo, com bomba de anel líquido com capacidade de carga para 15.000 litros - Natal/RN (carrada/viagem).	01	UND.	10	R\$ 1.000,00	R\$ 10.000,00
VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO (01 ANO)						R\$ 137.050,00

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano contado da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021 (ID nº 27401025).

1.3.1. O serviço é enquadrado como continuado, tendo em vista a Portaria de Serviços Contínuos nº 1559/2024-GP/FUERN (ID nº 26634007)

1.4. Caso necessário, o índice de reajustamento aplicável à contratação será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA (id 26852368).

1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação se adéquam ao Plano Plurianual (PPA) 2024-2027, mais especificamente ao “Objetivo Geral: Modernizar o sistema de governança pública institucional da Uern, inovando suas práticas de cogestão democráticas, participativas, eficientes, transparentes e de sustentabilidade para ampliar as capacidades da instituição na promoção das garantias dos direitos fundamentais dos cidadãos e das cidadãs do RN, ao Objetivo Específico: Modernizar a infraestrutura física, tecnológica e de serviços institucionais da Uern, referente a Entrega 691: Consolidar Plano Anual de Contratações, articulando as demandas institucionais junto às unidades demandantes, setores técnicos, comitês especializados, em atendimento às normas estaduais e federais das compras públicas, prezando pela eficiência para ampliação dos serviços a população do RN, concernente ao Indicador 1067: Plano de Contratações Anual (PCA) da UERN consolidado e executado anualmente. ” (id 26852368).

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade (id 27401025)

4.1. A contratada deverá cumprir as práticas de proteção ao meio ambiente, nos termos da legislação em vigor, especialmente às resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), não permitindo que materiais descartáveis e detritos de qualquer natureza sejam lançados em áreas impróprias para descarte, de modo a minimizar eventuais danos ao meio ambiente.

4.2. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.2.1. Capítulo 35, p. 257/291, alínea b) esgotamento sanitário: constituído pelas atividades e pela disponibilização e manutenção de infraestruturas e instalações operacionais necessárias à coleta, ao transporte, ao tratamento e à disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até sua destinação final para produção de água de reúso ou seu lançamento de forma adequada no meio ambiente;

4.2.2. Os serviços podem ser prestados de forma direta ou por concessão (artigo 9, Lei 11.445/2007) A prestação dos serviços públicos de saneamento básico por entidade que não integre a administração do titular depende da celebração de contrato de concessão, mediante prévia licitação, nos termos do art. 175 da Constituição Federal, vedada a sua disciplina mediante contrato de programa, convênio, termo de parceria ou outros instrumentos de natureza precária (artigo 10, Lei 11.445/2007);

4.2.3. Os contratos de delegação do serviço de saneamento básico deverão trazer expressamente as previsões do artigo 23 da Lei nº 8.987/95, além de trazer as disposições sobre: I - metas de expansão dos serviços, de redução de perdas na distribuição de água tratada, de qualidade na prestação dos serviços, de eficiência e de uso racional da água, da energia e de outros recursos naturais, do reúso de efluentes sanitários e do aproveitamento de águas de chuva, em conformidade com os serviços a serem prestados; II - possíveis fontes de receitas alternativas, complementares ou acessórias, bem como as provenientes de projetos associados, incluindo, entre outras, a alienação e o uso de efluentes sanitários para a produção de água de reúso, com possibilidade de as receitas serem compartilhadas entre o contratante e o contratado, caso aplicável; III - metodologia de cálculo de eventual indenização relativa aos bens reversíveis não amortizados por ocasião da extinção do contrato; e IV - repartição de riscos entre as partes, incluindo os referentes a caso fortuito, força maior, fato do príncipe e álea econômica extraordinária (artigo 10-A). Além disso, os contratos que envolvem a prestação dos serviços públicos de saneamento básico deverão prever mecanismos privados para resolução de disputas decorrentes do contrato ou a ele relacionadas, inclusive a arbitragem, a ser realizada no Brasil e em língua portuguesa, nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996. Cabível destacar que, nos termos do artigo 11 da Lei nº 11.445/2007, são condições de validade dos contratos que tenham por objeto a prestação de serviços públicos de saneamento básico: I - a existência de plano de saneamento básico; II - a existência de estudo que comprove a viabilidade técnica e econômico-financeira da prestação dos serviços, nos termos estabelecidos no respectivo plano de saneamento básico; III - a existência de normas de regulação que prevejam os meios para o cumprimento das diretrizes da Lei, incluindo a designação da entidade de regulação e de fiscalização; IV - a realização prévia de audiência e de consulta públicas sobre o edital de licitação, no caso de concessão, e sobre a minuta do contrato. V - a existência de metas e cronograma de universalização dos serviços de saneamento básico.

4.2.4. Atenção à seguinte legislação relacionada: LEI 11.445, DE 05 DE JANEIRO DE 2007 (estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico) - LEI 14.026, DE 2020 (atualiza o marco legal do saneamento básico) - Decreto 11.599, de 12 de julho de 2024 (Dispõe sobre a prestação regionalizada dos serviços públicos de saneamento básico, o apoio técnico e financeiro de que trata o art. 13 da Lei nº 14.026, de 15 de julho de 2020, a alocação de recursos públicos federais e os financiamentos com recursos da União ou geridos ou operados por órgãos ou entidades da União de que trata o art. 50 da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007.). - Decreto nº 11.466, de 05 de abril de 2023 (Regulamenta o art. 10- B da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, para estabelecer a metodologia para comprovação da capacidade econômico-financeira dos prestadores de serviços públicos de abastecimento de água potável ou de esgotamento sanitário, considerados os contratos em vigor, com vistas a viabilizar o cumprimento das metas de universalização.)

Subcontratação

4.3. Não se admite a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.4. Não haverá exigência da garantia da contratação dos [artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#), pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar (id 27401025).

Vistoria (id nº 27401025).

4.5. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor do quadro efetivo da UERN, preferencialmente lotado no local onde se dará a cessão, de segunda à sexta-feira, das 8 horas às 12 horas e das 14:00 às 18:00, remetendo e-mail para diradm@uern.br, para fins de agendamento.

4.6. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

4.7. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela pessoa física ou jurídica comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.8. Por ocasião da vistoria, ao licitante, ou ao seu representante legal, poderá ser entregue por e-mail, documentos que contenham as informações relativas ao objeto da licitação, para que a física ou jurídica tenha condições de bem elaborar sua proposta.

4.9. A não realização da vistoria, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante

vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

4.10. A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

4.11. Atestado de vistoria assinado por servidor responsável, conforme item 3.3 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: 15 (quinze) dias contados da publicação do contrato;

5.1.2. A partir da data acima a contratada deverá prestar o serviço regularmente, atendendo a necessidade da contratante.

5.1.3. Os mecanismos de comunicação entre a FUERN e a Contratada serão, preferencialmente, contatos telefônicos e e-mails, oportunamente informados.

5.1.4. A contratada deve entrar em contato com FUERN tão logo haja a publicação do resultado final da licitação que a declarou vencedora.

5.1.5. Os serviços de esgotamento de fossas devem ser realizados em horários flexíveis, de acordo com as necessidades dessa instituição contratante, e a contratada deve estar disponível para atendimento de urgências dentro do prazo de 24 horas.

Local e horário da prestação dos serviços (id 27401025)

5.2. Os serviços serão prestados nas cidades de Mossoró/RN, Assú/RN, Patu/RN, Caicó/RN, Pau dos Ferros/RN e Natal/RN destinadas ao atendimento das demandas administrativas e acadêmicas da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - UERN com vistas a dar cumprimento por esta IES de sua missão institucional.

5.3. Os serviços de esgotamento de fossas devem ser realizados em horários flexíveis, de acordo com as necessidades dessa instituição contratante, e a contratada deve estar disponível para atendimento de urgências dentro do prazo de 24 horas.

Materiais a serem disponibilizados

5.4. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.5. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) de contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.7. O fiscal de contrato fiscalizará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação. (Decreto Estadual nº 32.449, de 2022, art. 48, III);

6.7.1. O fiscal de contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive o controle do saldo e da vigência contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto Estadual nº 32.449, de 2022, art. 48, II);

6.7.2. O fiscal de contrato notificará formalmente a contratada quando forem constatados inadimplementos contratuais, para, dentro de um prazo razoável, elaborar manifestação e solução do problema. (Decreto Estadual nº 32.449, de 2022, art. 48, X);

6.7.3. O fiscal de contrato deverá observar ainda as regras relativas a sua atuação de que trata o Título IV, Capítulo II, Seção IV, Subseção II do Decreto Estadual nº 32.449, de 2022.

6.8. O gestor de contrato deverá acompanhar o desenvolvimento da execução por meio de relatórios e demais

documentos relativos ao objeto contratado, o qual terá apoio técnico e operacional do fiscal de contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências.

6.8.1. O gestor de contrato deverá observar ainda as regras relativas a sua atuação de que trata o Título IV, Capítulo II, Seção IV, Subseção I do Decreto Estadual nº 32.449, de 2022.

6.8.2. Além dos critérios estipulados em lei, os processos de medição serão sob demanda e estimativos, com base em valores previstos em contrato e/ou cota mensal destinada do serviço, de modo que, a cada fatura, o fiscal técnico do contrato irá preencher relatório de medição de resultados, conferindo as notas para cada indicador pré-determinado.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada

7.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços

7.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.3.1. A medição do serviço conforme a execução contratual, aliada à emissão de uma Nota Fiscal/Fatura detalhada, é crucial para garantir a transparência e precisão na cobrança dos serviços. Isso proporciona um controle mais efetivo sobre os custos e a qualidade do trabalho realizado.

7.3.2. O envio da Nota Fiscal/Fatura por meio de um sistema informatizado ou por e-mail para o gestor do contrato agiliza o processo de pagamento e facilita o acompanhamento administrativo do contrato. Isso reduz possíveis atrasos e erros na comunicação, garantindo uma relação contratual mais eficiente.

7.3.3. O pagamento à contratada deve corresponder ao valor total dos serviços de esgotamento sanitário, ajustado conforme a execução contratual. Isso assegura que a empresa contratada seja remunerada adequadamente pelo trabalho realizado, incentivando a entrega de um serviço de qualidade dentro dos prazos estabelecidos.

Do recebimento

7.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, pelo fiscal do contrato, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. ([Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133](#) e Decreto Estadual nº 32.449, de 2022, art. 50).

7.4.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.5. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.5.1. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.5.2. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. ([Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021](#))

7.5.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.5.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.6. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.7. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, pelo gestor de contrato ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.7.1. Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado, avaliando as informações e documentos emitidos pelo fiscal de contrato.

7.7.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base

nos relatórios e documentações apresentadas;

7.7.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização; e

7.7.4. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.9. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação e Pagamento

7.11. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o **prazo de 30 (trinta) dias para fins de liquidação e pagamento**, na forma desta seção.

7.12. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 7.12.1. o prazo de validade;
- 7.12.2. a data da emissão;
- 7.12.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.12.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 7.12.5. o valor a pagar; e
- 7.12.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.13. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.14. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.15. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.16. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.17. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.18. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.19. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Forma de pagamento

7.20. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR GRUPO/LOTE (ID nº 26509632).

Regime de execução

8.2. **O regime de execução do contrato será o de empreitada por preço global (id 27401025).**

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.4. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.5. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.6. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.9. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.10. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.11. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);

8.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.18. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.19. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estaduais/Distritais e Municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.20. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira (id 27401025)

8.21. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.22. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.23. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso I), comprovando:

8.23.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.24. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação o patrimônio líquido mínimo de 1% do valor total estimado da contratação (id 26852368).

8.25. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.26. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

8.27. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

Qualificação Técnica (id 27401025)

8.28. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

8.29. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.30. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.30.1. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.30.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

8.30.3. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 137.050,00 (cento e trinta e sete mil e cinquenta reais)**, conforme custos unitários apostos Pesquisa Mercadológica (ID nº 26400464).

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da **FUERN**.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação (ID nº 26476881):

Unidade Gestora	182021 - Fundação Universidade do Estado do RN - FUERN
Subação(ões)	229501 - Manutenção e funcionamento da FUERN
Fonte(s)	0.5.00 - Recursos não vinculados de Impostos 0.5.01 - Outros Recursos não Vinculados
Natureza(s)	3.3.90.39.78 - Serviços de terceiros pessoa jurídica (Limpeza e Conservação)
Pré-Empenho:	2024PE000487
Valor	R\$ 137.050,00 (cento e trinta e sete mil e cinquenta reais)

O presente documento foi elaborado com base no modelo de Termo de Referência - Serviços - Lei nº 14.133/2021 - Pregão Eletrônico - Versão: Dezembro/2023 da AGU, bem como pela minuta padronizada da SEAD/RN no que cabe à legislação estadual, e segue assinado pela servidora Elaboradora, para ser aprovado pela Autoridade Competente.

Mossoró, 27 de junho de 2024.

Amábilis de Oliveira e Silva - Mat.: 13.194-6
Chefe do Setor de Planejamento/DLC - Port. Nº 3414/2022 GP/FUERN
Diretoria de Licitações e Contratos - DLC/PROAD/FUERN



Documento assinado eletronicamente por **Amábilis de Oliveira e Silva, Técnico(a) Administrativo(a) da Unidade**, em 27/06/2024, às 09:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **27452643** e o código CRC **8892038F**.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Processo nº 04410035.001739/2024-09

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – FUERN
ESTUDOS PRELIMINARES
Lei 14.133/2021, Art. 18, § 1º: O estudo técnico preliminar deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação.

1. DADOS DO PROCESSO:	
Órgão Responsável pela Contratação:	Diretoria de Administração e Serviços - DAS/PROAD - UERN
Objeto:	Prestação de serviços de esgotamento de fossas de forma parcelada, nos campi da UERN, destinada ao atendimento das demandas administrativas e acadêmicas da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - UERN.
Local da entrega ou prestação do serviço:	Mossoró/RN, Assú/RN, Patu/RN, Caicó/RN, Pau dos Ferros/RN e Natal/RN
Nº do Processo:	04410035.001739/2024-09

2. Necessidade da contratação
- Considerando que para a atual contratação, foi aberto processo de prorrogação, tendo a empresa apresentado seu aceite, encontrando-se, contudo, inadimplente com as certidões de regularidade fiscal, impossibilitando o prosseguimento do feito. Com isso, com vista a reguardar o interesse da administração em manter o serviço contínuo, procedemos como abertura de nova contratação, em atendimento aos fins desta IES, principalmente, o de manter a salubridade das instalações. - A prestação do serviço de esgotamento de fossas se justifica de forma contundente, especialmente quando consideramos o contexto da Universidade e seu compromisso com a preservação do patrimônio público, a segurança dos usuários e o cumprimento de sua missão institucional. Em primeiro lugar, é crucial compreender que a manutenção adequada das fossas é essencial para prevenir e mitigar potenciais riscos à saúde pública. Fossas sépticas mal conservadas podem se tornar focos de proliferação de doenças e agentes patogênicos, representando um sério perigo para a comunidade universitária e os visitantes. Portanto, o esgotamento regular das fossas é uma medida preventiva fundamental para garantir um ambiente saudável e seguro dentro dos campi universitários. Além disso, o serviço de

esgotamento de fossas contribui diretamente para a preservação do patrimônio da Universidade. O acúmulo excessivo de resíduos nas fossas pode resultar em danos estruturais às instalações, causando a deterioração prematura de infraestruturas importantes. Ao investir na manutenção adequada das fossas, a Universidade está protegendo seus ativos físicos e garantindo que estes permaneçam em plenas condições de funcionamento, evitando assim custos desnecessários com reparos e substituições. Além disso, a realização regular do serviço de esgotamento de fossas demonstra o compromisso da Universidade com a sustentabilidade ambiental. O descarte inadequado de resíduos provenientes das fossas pode contaminar o solo e as fontes de água próximas, causando danos irreparáveis ao ecossistema local. Ao garantir que o esgotamento seja realizado de maneira responsável e de acordo com as regulamentações ambientais, a Universidade está assumindo sua responsabilidade como agente consciente na preservação do meio ambiente. Por fim, não podemos ignorar a importância do serviço de esgotamento de fossas para o bem-estar e conforto dos usuários dos campi universitários. Um ambiente limpo, higienizado e livre de odores desagradáveis é essencial para promover um ambiente propício ao aprendizado, pesquisa e convívio acadêmico. Portanto, ao investir na realização regular deste serviço, a Universidade está priorizando o bem-estar e a qualidade de vida de sua comunidade. Sendo assim, o serviço de esgotamento de fossas não apenas se justifica, mas é absolutamente essencial para garantir a saúde pública, preservar o patrimônio, proteger o meio ambiente e promover o bem-estar da comunidade universitária. Ao priorizar a realização deste serviço, a Universidade reafirma seu compromisso com a excelência acadêmica e o desenvolvimento sustentável.

- Fundamentação: Art. 18, § 1º, I da Lei 14.133/2021;

3. Referência ao Plano Anual de Contratações, entre outros documentos institucionais (PDI, PPA, etc):

- O objeto dessa contratação está enquadrado no eixo 00002: Desenvolvimento Social, Cultural e Defesa da Cidadania; na diretriz, 00052: Fortalecimento da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte e integração das instituições de Ensino Superior às políticas públicas do Estado; e no objetivo 00015: Modernizar a gestão administrativa, financeira e de pessoal, promovendo o desenvolvimento sustentável e garantindo a inclusão das populações menos favorecidas.

4.1 . Requisitos da Contratação:

4.1. Natureza da Contratação: Os serviços objeto dessa contratação são caracterizados como contínuos, nos termos do art. 6º, inciso XV da Lei nº 14.133/2021. Acosta-se a presente solicitação a Portaria nº 1559/2024 (id. [26634007](#)), de serviços contínuos.

4.1.1 Subcontratação

Não se admite a subcontratação do objeto contratual.

4.2. Duração Inicial do Contrato: O contrato deverá ter vigência inicial de 1 (um) ano, a contar da assinatura do instrumento, nos termos dos arts. 105 e 106 da Lei nº 14.133/2021. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão no edital, nos termos do art. 107 da Lei supramencionada.

4.3. Sustentabilidade: Tem-se como critérios de sustentabilidade a origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens e serviços. A contratada deverá cumprir as práticas de proteção ao meio ambiente, nos termos da legislação em vigor, especialmente às resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), não permitindo que materiais descartáveis e detritos de qualquer natureza sejam lançados em áreas impróprias para descarte, de modo a minimizar eventuais danos ao meio ambiente.

Informamos que, em consulta aos critérios de sustentabilidade que vem a ser contemplados a partir do [Guia Nacional de Contratações Sustentáveis](#) (Capítulo 35, p. 257/291, alínea b) esgotamento sanitário: constituído pelas atividades e pela disponibilização e manutenção de infraestruturas e instalações operacionais necessárias ***à coleta, ao transporte, ao tratamento e à disposição final adequados dos esgotos sanitários***, desde as ligações prediais até sua destinação final para produção de água de reúso ou seu lançamento de forma adequada no meio ambiente. . De forma geral, informamos conforme abaixo:

Legislação	• LEI 11.445, DE 05 DE JANEIRO DE 2007 (estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico) - LEI 14.026, DE 2020 (atualiza o marco legal do saneamento básico) - Decreto 11.599, de 12 de julho de 2024 (Dispõe sobre a prestação regionalizada dos serviços públicos de saneamento básico, o apoio técnico e financeiro de que trata o art. 13 da Lei nº 14.026, de 15 de julho de 2020, a alocação de recursos públicos federais e os financiamentos com recursos da União ou geridos ou operados por órgãos ou entidades da União de que trata o art. 50 da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007.). - Decreto nº 11.466, de 05 de abril de 2023 (Regulamenta o art. 10- B da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, para estabelecer a metodologia para comprovação da capacidade econômico-financeira dos prestadores de serviços públicos de abastecimento de água potável ou de esgotamento sanitário, considerados os contratos em vigor, com vistas a viabilizar o cumprimento das metas de universalização.)
Principais Determinações	• Os serviços podem ser prestados de forma direta ou por concessão (artigo 9, Lei 11.445/2007) A prestação dos serviços públicos de saneamento básico por entidade que não integre a administração do titular depende da celebração de contrato de concessão, mediante prévia licitação, nos termos do art. 175 da Constituição Federal, vedada a sua disciplina mediante contrato de programa, convênio, termo de parceria ou outros instrumentos de natureza precária (artigo 10, Lei 11.445/2007) • Os contratos de delegação do serviço de saneamento básico deverão trazer expressamente as previsões do artigo 23 da Lei nº 8.987/95, além de trazer as disposições sobre: I - metas de expansão dos serviços, de redução de perdas na distribuição de água tratada, de qualidade na prestação dos serviços, de eficiência e de uso racional da água, da energia e de outros recursos naturais, do reuso de efluentes sanitários e do aproveitamento de águas de chuva, em conformidade com os serviços a serem prestados; II - possíveis fontes de receitas alternativas, complementares ou acessórias, bem como as provenientes de projetos associados, incluindo, entre outras, a alienação e o uso de efluentes sanitários para a produção de água de reúso, com possibilidade de as receitas serem compartilhadas entre o contratante e o contratado, caso aplicável; III - metodologia de cálculo de eventual indenização relativa aos bens reversíveis não amortizados por ocasião da extinção do contrato; e IV - repartição de riscos entre as partes, incluindo os referentes a caso fortuito, força maior, fato do príncipe e álea econômica extraordinária (artigo 10-A). Além disso, os contratos que envolvem a prestação dos serviços públicos de saneamento básico poderão prever mecanismos privados para resolução de disputas decorrentes do contrato ou a ele relacionadas, inclusive a arbitragem, a ser realizada no Brasil e em língua portuguesa, nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996. Cabe destacar que, nos termos do artigo 11 da Lei nº 11.445/2007, são condições de validade dos contratos que tenham por objeto a prestação de serviços públicos de saneamento básico: I - a existência de plano de saneamento básico; II - a existência de estudo que comprove a viabilidade técnica e econômico-financeira da prestação dos serviços, nos termos estabelecidos no respectivo plano de saneamento básico; III - a existência de normas de regulação que prevejam os meios para o cumprimento das diretrizes da Lei, incluindo a designação da entidade de regulação e de

fiscalização; IV - a realização prévia de audiência e de consulta públicas sobre o edital de licitação, no caso de concessão, e sobre a minuta do contrato. V - a existência de metas e cronograma de universalização dos serviços de saneamento básico.
--

4.4. Padrões mínimos de qualidade: Os padrões de qualidade exigidos para essa contratação serão os usualmente exigidos no mercado para os bens e serviços dessa natureza, como por exemplo, a oferta adequada do serviço, com equipe técnica especializada; a pessoa física ou jurídica deve ter:

- **Licenciamento e Certificação:** A pessoa física ou contratada deve possuir licenciamento e certificação para operar serviços de esgotamento de fossas, conforme exigido pela legislação vigente. Além disso, é essencial que a equipe técnica seja especializada e experiente nesse tipo de serviço.
- **Experiência e Referências:** Deve ser comprovada a experiência da empresa em serviços similares, assim como apresentar referências atestadas de clientes anteriores.
- **Segurança e Sustentabilidade:** A empresa deve adotar práticas seguras e sustentáveis em seus serviços, minimizando o impacto ambiental e promovendo a responsabilidade social. Isso pode incluir o uso de equipamentos e métodos apropriados, bem como o descarte adequado dos resíduos coletados.
- **Comunicação e Transparência:** A contratada deve oferecer uma comunicação clara e eficaz, incluindo a apresentação de orçamentos detalhados, explicações dos procedimentos a serem realizados e disponibilidade para esclarecimento de dúvidas por meio de whatsapp, telefone, e-mail.
- **Horários Flexíveis e Disponibilidade:** Os serviços de esgotamento de fossas devem ser realizados em horários flexíveis, de acordo com as necessidades dessa instituição contratante, e a contratada deve estar disponível para atendimento de urgências dentro do prazo de 24 horas.
- **Avaliação Prévia e Pós-Serviço:** Antes da execução do serviço, a empresa deve realizar uma avaliação prévia das instalações para identificar áreas críticas e personalizar o plano de esgotamento de acordo com as necessidades específicas da instituição. Após a conclusão do serviço, é fundamental apresentar uma avaliação pós-serviço para garantir que todas as áreas foram tratadas conforme acordado e que os resultados são satisfatórios.
- **Prazos para recebimento do objeto:** Sem prejuízo dos padrões legais exigidos pela lei 14.133/2021, os prazos tanto para o recebimento definitivo quanto do recebimento provisório constará em termo detalhado de acordo com a referida lei. Prazo para o recebimento provisório: 5 (cinco) dias. Prazo para o recebimento definitivo: 10 (dez) dias.

4.4. Transição Contratual: Não aplicável.

4.5. Relevância dos requisitos estipulados:

- **Crítérios Comuns do Mercado:** Ao seguir critérios comuns do mercado, não se restringe a concorrência na licitação, permitindo que um maior número de empresas possa participar do processo. Isso não apenas promove a competitividade, mas também pode resultar em propostas mais vantajosas para a contratante.
- **Medição do Serviço e Emissão de Nota Fiscal/Fatura Detalhada:** A medição do serviço conforme a execução contratual, aliada à emissão de uma Nota Fiscal/Fatura detalhada, é crucial para garantir a transparência e precisão na cobrança dos serviços. Isso proporciona um controle mais efetivo sobre os custos e a qualidade do trabalho realizado.
- **Encaminhamento da Nota Fiscal/Fatura:** O envio da Nota Fiscal/Fatura por meio de um sistema informatizado ou por e-mail para o gestor do contrato agiliza o processo de pagamento e facilita o acompanhamento administrativo do contrato. Isso reduz possíveis atrasos e erros na comunicação, garantindo uma relação contratual mais eficiente.
- **Pagamento Correspondente ao Valor Total dos Serviços:** O pagamento à contratada deve corresponder ao valor total dos serviços de esgotamento sanitário, ajustado conforme a execução contratual. Isso assegura que a empresa contratada seja remunerada adequadamente pelo trabalho realizado, incentivando a entrega de um serviço de qualidade dentro dos prazos estabelecidos.

Fundamentação: Art. 18, § 1º, III - requisitos da contratação.

4.6. Tratamento favorecido a microempresas e empresas de pequeno porte A licitação se enquadra na hipótese de participação exclusiva para ME/EPP/EQUIPARADAS. Deve ser concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte e equiparados em virtude do valor estimado abaixo de R\$ 200.000,00 (duzentos mil), nos limites previstos da [Lei Complementar nº 675, de 2020](#). 4.7 Garantia à execução Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

- Não haverá exigência de garantia devido ao valor da contratação em vista da análise do risco com os custos de uma possível nova licitação realizada pela UERN
- Por se tratar de um procedimento de contratação, que apenas gera expectativa da prestação do serviço e não ter a obrigatoriedade de atingir a margem de consumo estimada.
- Ainda, tal exigência poderá acarretar o encarecimento da contratação.

4.7 Garantia à execução

Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

- Não haverá exigência de garantia devido ao valor da contratação em vista da análise do risco com os custos de uma possível nova licitação realizada pela UERN
- Por se tratar de um procedimento de contratação, que apenas gera expectativa da prestação do serviço e não ter a obrigatoriedade de atingir a margem de consumo estimada.
- Ainda, tal exigência poderá acarretar o encarecimento da contratação

4.8 Qualificação técnica e econômica-financeira

I - Certidão negativa de insolvência civil ou certidão negativa de falência, conforme cada caso. A exigência de tal comprovação se faz necessária em razão de garantir a capacidade financeira e a idoneidade das pessoas físicas ou jurídicas concorrentes, a fim de alcançar o interesse público, ou seja, garantir o pleno cumprimento da missão institucional da FUERN, além de promover a transparência e a igualdade de oportunidades, e garantir a segurança jurídica do processo licitatório.

a) A exigência da certidão negativa de insolvência civil, conforme legislação aplicada (art. 69, II da Lei 14.133/2021), é uma medida necessária para garantir que o licitante tenha capacidade econômico-financeira para executar o contrato. A insolvência civil indica que o indivíduo ou a sociedade não está em situação de falência ou incapacidade de cumprir com suas obrigações financeiras.

b) A certidão é um parâmetro adequado para medir a saúde financeira do licitante, essencial para assegurar que a empresa terá condições de manter o serviço sem interrupções devido a problemas financeiros.

c) É necessária para proteger a Administração de possíveis inadimplências ou descontinuidade dos serviços por parte do contratado, garantindo a regularidade do serviço de esgotamento de fossas, fundamental para a salubridade das instalações.

d) A exigência é suficiente, pois a comprovação de não estar em insolvência é um indicador confiável de que o licitante tem uma condição financeira estável.

e) Pertinente ao objeto licitado, pois a capacidade financeira está diretamente relacionada à capacidade de prestar um serviço contínuo e de qualidade, essencial para manter as condições de higiene e salubridade no ambiente universitário.

II - Comprovação de aptidão para execução de serviço. A exigência de tal comprovação é necessária para que a execução de serviço em processos de licitação tenha sua qualidade, eficiência, conformidade legal protegidas a fim de alcançar o interesse público na contratação desse serviço pela FUERN

a) A exigência de que o licitante disponibilize todas as informações necessárias para comprovar a legitimidade dos atestados de capacidade técnica é uma medida crucial para garantir que o serviço prestado atenderá aos padrões exigidos.

b) Solicitar documentos que comprovem a legitimidade dos atestados de capacidade técnica é adequado para verificar a experiência e a competência do licitante em realizar serviços similares, pois esses documentos fornecem uma base sólida para verificar a experiência prática, a confiabilidade e a qualidade dos serviços prestados anteriormente pelo licitante, assegurando que ele está apto a cumprir com as exigências do novo contrato.

c) É necessária para assegurar que o licitante realmente possui a experiência e os recursos técnicos para executar o serviço de esgotamento de fossas, o que é vital para a salubridade e o bom funcionamento das instalações.

d) Pedir informações detalhadas como cópia do contrato, endereço atual da contratante e local de execução do serviço é suficiente para a Administração confirmar a veracidade dos atestados e a capacidade técnica do licitante.

e) Pertinente ao objeto licitado, pois a comprovação técnica é diretamente ligada à qualidade do serviço de esgotamento de fossas, garantindo que o licitante possui a expertise necessária para realizar o serviço de forma eficaz e segura.

Dessa forma, os parâmetros de exigência de certidão negativa de insolvência civil e a comprovação da legitimidade dos atestados de capacidade técnica são tecnicamente adequados, necessários, suficientes e pertinentes ao objeto licitado. Eles garantem que o fornecedor tenha a capacidade financeira e técnica para executar o serviço de esgotamento de fossas, essencial para a salubridade das instalações da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte, contribuindo para o cumprimento da missão institucional de promover um ambiente saudável e adequado para o ensino, pesquisa e extensão.

4.9 Sobre vistoria prévia pelos interessados ao local da prestação de serviços:

- Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor do quadro efetivo da UERN, preferencialmente lotado no local onde se dará a cessão, de segunda à sexta-feira, das 8 horas às 12 horas e das 14:00 às 18:00, remetendo e-mail para diradm@uern.br, para fins de agendamento.
- O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.
- Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela pessoa física ou jurídica comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
- Por ocasião da vistoria, ao licitante, ou ao seu representante legal, poderá ser entregue por e-mail, documentos que contenham as informações relativas ao objeto da licitação, para que a física ou jurídica tenha condições de bem elaborar sua proposta.
- A não realização da vistoria, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.
- A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.
- Atestado de vistoria assinado por servidor responsável, conforme item 3.3 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

4.10 Condições de execução do objeto.

A execução dos serviços será iniciada no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do Contrato, no diário oficial do RN, a partir do qual a contratada deverá prestar o serviço regularmente, atendendo a necessidade da contratante.

Os mecanismos de comunicação entre a FUERN e a Contratada serão, preferencialmente, contatos telefônicos e e-mails, previamente informados.

A contratada deve entrar em contato com FUERN tão logo haja a publicação do resultado final da licitação que a declarou vencedora.

4.11 Definição de critérios de medição e pagamento:

Os processos de medição serão sob demanda e estimativos, de modo anterior ao período de execução do serviço, com base em valores previstos em contrato e/ou cota mensal destinada do serviço.

a) A cada fatura, o fiscal técnico do contrato irá preencher relatório de medição de resultados, conferindo as notas para cada indicador pré-determinado, seguindo modelo a ser apresentado no termo de referência.

4.12 Prazos para recebimento do objeto

Os prazos tanto para o recebimento definitivo quanto do recebimento provisório constará em termo detalhado de acordo com a lei 14.133/2021.

Prazo para o recebimento provisório: 5 dias.

Prazo para o recebimento definitivo: 10 dias.

4.13 Regime de execução aplicável
Empreitada por preço global: do serviço por preço total;

5. Estimativa das Quantidades e memória de cálculo:

O objeto dessa contratação tem por finalidade instrumentalizar a contratação de serviços de esgotamento de fossas sépticas nos campi da FUERN localizados nas cidades de Mossoró/RN, Assú/RN, Patu/RN, Caicó/RN, Pau dos Ferros/RN e Natal/RN destinadas ao atendimento das demandas administrativas e acadêmicas da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - UERN:

2	Serviços de esgotamento, limpeza e transporte de dejetos sépticos realizados através de caminhão auto vácuo, com bomba de anel líquido com capacidade de carga para 15.000 litros - Mossoró/RN (carrada/viagem).	UN	70
3	Serviços de esgotamento, limpeza e transporte de dejetos sépticos realizados através de caminhão auto vácuo, com bomba de anel líquido com capacidade de carga para 7.000 litros - Patú/RN (carrada/viagem).	UN	1
4	Serviços de esgotamento, limpeza e transporte de dejetos sépticos realizados através de caminhão auto vácuo, com bomba de anel líquido com capacidade de carga para 15.000 litros - Patú/RN (carrada/viagem).	UN	1
5	Serviços de esgotamento, limpeza e transporte de dejetos sépticos realizados através de caminhão auto vácuo, com bomba de anel líquido com capacidade de carga para 7.000 litros - Assú/RN (carrada/viagem).	UN	4
6	Serviços de esgotamento, limpeza e transporte de dejetos sépticos realizados através de caminhão auto vácuo, com bomba de anel líquido com capacidade de carga para 15.000 litros - Assú/RN (carrada/viagem).	UN	4
7	Serviços de esgotamento, limpeza e transporte de dejetos sépticos realizados através de caminhão auto vácuo, com bomba de anel líquido com capacidade de carga para 7.000 litros - Pau dos Ferros/RN (carrada/viagem).	UN	1
8	Serviços de esgotamento, limpeza e transporte de dejetos sépticos realizados através de caminhão auto vácuo, com bomba de anel líquido com capacidade de carga para 15.000 litros - Pau dos Ferros/RN (carrada/viagem).	UN	1
9	Serviços de esgotamento, limpeza e transporte de dejetos sépticos realizados através de caminhão auto vácuo, com bomba de anel líquido com capacidade de carga para 7.000 litros - Caicó/RN (carrada/viagem).	UN	1
10	Serviços de esgotamento, limpeza e transporte de dejetos sépticos realizados através de caminhão auto vácuo, com bomba de anel líquido com capacidade de carga para 15.000 litros - Caicó/RN (carrada/viagem).	UN	1
11	Serviços de esgotamento, limpeza e transporte de dejetos sépticos realizados através de caminhão auto vácuo, com bomba de anel líquido com capacidade de carga para 7.000 litros - Natal/RN (carrada/viagem).	UN	20
12	Serviços de esgotamento, limpeza e transporte de dejetos sépticos realizados através de caminhão auto vácuo, com bomba de anel líquido com capacidade de carga para 15.000 litros - Natal/RN (carrada/viagem).	UN	10

Fonte: Termo de Referência do Pregão nº 001/2020 - FUERN (id. [6424822](#), págs. 6), foi usado como referência do quantitativo para cada campus com devidas adequações para a demanda.

Fundamentação: Art. 18, § 1º, IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala.

6. Levantamento de Mercado e Justificativa da Escolha do Tipo de Solução a Contratar:
A análise comparativa de soluções, visa verificar as alternativas de atendimento à solicitação considerando, além do aspecto econômico, os aspectos logísticos que melhor alcancem os

objetivos da contratação.

Objeto da contratação: Aquisição de contratação, de forma parcelada, de prestação de serviços, de esgotamento de fossas nos campi da UERN em Mossoró/RN, Assú/RN, Patu/RN, Caicó/RN, Pau dos Ferros/RN e Natal/RN.

Solução 1. Realização de processo licitatório para contratação de prestação dos serviços descritos acima.

GRUPO/LOTE ÚNICO			
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	Und.	QTD.
1	Serviços de esgotamento, limpeza e transporte de dejetos sépticos realizados através de caminhão auto vácuo, com bomba de anel líquido com capacidade de carga para 7.000 litros - Mossoró/RN (carrada/viagem).	UN	50
2	Serviços de esgotamento, limpeza e transporte de dejetos sépticos realizados através de caminhão auto vácuo, com bomba de anel líquido com capacidade de carga para 15.000 litros - Mossoró/RN (carrada/viagem).	UN	70
3	Serviços de esgotamento, limpeza e transporte de dejetos sépticos realizados através de caminhão auto vácuo, com bomba de anel líquido com capacidade de carga para 7.000 litros - Patú/RN (carrada/viagem).	UN	1
4	Serviços de esgotamento, limpeza e transporte de dejetos sépticos realizados através de caminhão auto vácuo, com bomba de anel líquido com capacidade de carga para 15.000 litros - Patú/RN (carrada/viagem).	UN	1
5	Serviços de esgotamento, limpeza e transporte de dejetos sépticos realizados através de caminhão auto vácuo, com bomba de anel líquido com capacidade de carga para 7.000 litros - Assú/RN (carrada/viagem).	UN	4
6	Serviços de esgotamento, limpeza e transporte de dejetos sépticos realizados através de caminhão auto vácuo, com bomba de anel líquido com capacidade de carga para 15.000 litros - Assú/RN (carrada/viagem).	UN	4
7	Serviços de esgotamento, limpeza e transporte de dejetos sépticos realizados através de caminhão auto vácuo, com bomba de anel líquido com capacidade de carga para 7.000 litros - Pau dos Ferros/RN (carrada/viagem).	UN	1
8	Serviços de esgotamento, limpeza e transporte de dejetos sépticos realizados através de caminhão auto vácuo, com bomba de anel líquido com capacidade de carga para 15.000 litros - Pau dos Ferros/RN (carrada/viagem).	UN	1
9	Serviços de esgotamento, limpeza e transporte de dejetos sépticos realizados através de caminhão auto vácuo, com bomba de anel líquido com capacidade de carga para 7.000 litros - Caicó/RN (carrada/viagem).	UN	1
10	Serviços de esgotamento, limpeza e transporte de dejetos sépticos realizados através de caminhão auto vácuo, com bomba de anel líquido com capacidade de carga para 15.000 litros - Caicó/RN (carrada/viagem).	UN	1
11	Serviços de esgotamento, limpeza e transporte de dejetos sépticos realizados através de caminhão auto vácuo, com bomba de anel líquido com capacidade de carga para 7.000 litros - Natal/RN (carrada/viagem).	UN	20
12	Serviços de esgotamento, limpeza e transporte de dejetos sépticos realizados através de caminhão auto vácuo, com bomba de anel líquido com capacidade de carga para 15.000 litros - Natal/RN (carrada/viagem).	UN	10

Fonte: Termo de Referência do Pregão nº 01/2020- FUERN (id. [6424822](#) , págs. 6), foi usado como referência do quantitativo para cada campus, além de adequações a partir do conhecimento da execução contratual atual.

Fundamentação: Art. 18, § 1º, V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar.

7. Estimativa preliminar de preços:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	Und.	QTD.	VALOR UNITÁRIO DO ITEM	VALOR TOTAL PARA O ITEM
1	Serviços de esgotamento, limpeza e transporte de dejetos sépticos realizados através de caminhão auto vácuo, com bomba de anel líquido com capacidade de carga para 7.000 litros - Mossoró/RN (carrada/viagem).	UN	50	R\$ 383,37	R\$ 19.168,50
2	Serviços de esgotamento, limpeza e transporte de dejetos sépticos realizados através de caminhão auto vácuo, com bomba de anel líquido com capacidade de carga para 15.000 litros - Mossoró/RN (carrada/viagem).	UN	70	R\$ 821,52	R\$ 57.506,40
3	Serviços de esgotamento, limpeza e transporte de dejetos sépticos realizados através de caminhão auto vácuo, com bomba de anel líquido com capacidade de carga para 7.000 litros - Patú/RN (carrada/viagem).	UN	1	R\$ 546,,81	R\$ 546,,81
4	Serviços de esgotamento, limpeza e transporte de dejetos sépticos realizados através de caminhão auto vácuo, com bomba de anel líquido com capacidade de carga para 15.000 litros - Patú/RN (carrada/viagem).	UN	1	R\$1.171,75	R\$ 1.171,75
5	Serviços de esgotamento, limpeza e transporte de dejetos sépticos realizados através de caminhão auto vácuo, com bomba de anel líquido com capacidade de carga para 7.000 litros - Assú/RN (carrada/viagem).	UN	4	R\$ 473,32	R\$ 1.893,28
6	Serviços de esgotamento, limpeza e transporte de dejetos sépticos realizados através de caminhão auto vácuo, com bomba de anel líquido com capacidade de carga para 15.000 litros - Assú/RN (carrada/viagem).	UN	4	R\$ 1.014,27	R\$ 4.057,08
7	Serviços de esgotamento, limpeza e transporte de dejetos sépticos realizados através de caminhão auto vácuo, com bomba de anel líquido com capacidade de carga para 7.000 litros - Pau dos Ferros/RN (carrada/viagem).	UN	1	R\$ 564,91	R\$ 564,91
8	Serviços de esgotamento, limpeza e transporte de dejetos sépticos realizados através de caminhão auto vácuo, com bomba de anel líquido com capacidade de carga para 15.000 litros - Pau dos Ferros/RN (carrada/viagem).	UN	1	R\$ 1.210,54	R\$ 1.210,54
9	Serviços de esgotamento, limpeza e transporte de dejetos sépticos realizados através de caminhão auto	UN	1	R\$ 596,72	R\$ 596,72

Fonte: Pesquisa Mercadológica (id. [21089012](#)), foi usada como referência de preços, quando da oportunidade de renovação contratual, após reajuste. Sem prejuízo da realização da pesquisa mercadológica. No valor total esperado preliminarmente de R\$ 107.286,19, a partir dos valores extraídos de:

- Valores do Contrato Atual (após reajuste), conforme id. [21089012](#), para a carrada de 15.000 litros.
- Valores para a carrada de 7.000 litros, encontrou-se o valor a partir da razão entre o valor do item da carrada e capacidade da carrada atual 15.000 litros para cada campi da universidade. Após, multiplicando o valor da razão por 7.000 litros. Por exemplo, como no item 2, o valor do item retirado do contrato é R\$ 821,52, dividido por R\$ 15.000,00, encontramos a razão de 0,054768 reais/litro, multiplicando esse valor por 7.000 litros, encontra-se o valor do item 1 estimado: R\$ 383,37 para carrada de 7.000,00 litros, assim ocorre na tabela sequencialmente, tomando por base o valor respectivo de 15.000 litros.
- O valor estimativo total da contratação deve servir como base para execução contratual aplicada à vigência de 1 (ano) da contratação e posteriores prorrogações, sem prejuízo de eventuais reajustes.
- Os valores acima são de referência podendo, dentro do limite do saldo do contrato, serem remanejados entre um item e outro.
-

Fundamentação: Art. 18, § 1º, VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação.

8. Descrição da Solução como um todo:

Para garantir o sucesso na contratação de esgotamento de fossas, é importante considerar que o processo licitatório para selecionar uma pessoa física ou jurídica especializada revela-se uma abordagem vantajosa.

A escolha do processo licitatório é respaldada por suas vantagens, como a promoção da competição entre interessados, a transparência nas etapas de seleção, a conformidade legal, a avaliação da qualificação técnica das concorrentes e a possibilidade de alcançar propostas mais econômicas. Em resumo, a realização de um processo licitatório para contratar uma pessoa física ou jurídica especializada em esgotamento sanitário demonstra ser uma abordagem adequada e eficaz para atender aos objetivos da Administração.

Fundamentação: Art. 18, § 1º, VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso.

9. Justificativas para o Parcelamento ou não da Solução:

A futura contratação de serviços de esgotamento de fossas atenderá as necessidades da Universidade do estado do Rio Grande do Norte - UERN, no desempenho da sua missão institucional, para isso precisa que seu patrimônio esteja em bom estado de conservação, em condições de uso e compatível com as normas vigentes, e que haja a fiscalização da Administração além de controle econômico, orçamentário e financeiro efetivo e padronizado sobre as despesas realizadas, evitando a deterioração e depreciação, e, por conseguinte, permitindo o patrimônio bem conservado, mantendo uma salubridade das instalações.

A regra vigente no ordenamento jurídico brasileiro, art. 47, inciso II da Lei nº 14.133/2021, é o do parcelamento do objeto a ser licitado, com vista a ampliar a competitividade, gerando, em tese, economia ao Erário. Em que pese a referida regra, é permitido o não parcelamento do objeto licitado na contratação de serviços em que restem demonstrado o risco da perda de economia de escala, o possível aumento dos custos de mobilização e/ou das dificuldades no gerenciamento dos serviços prestados por mais de uma contratada, conforme entendimento do Egrégio Tribunal de Contas de Mato Grosso – TCE/MT, conforme acórdão, in verbis:

Licitação. Não parcelamento do objeto. Inviabilidade técnica e/ou econômica. **É possível o não parcelamento do objeto licitado na contratação de serviços em que restem demonstrados o risco de perda da economia de escala, o possível aumento dos custos de mobilização e/ou das dificuldades no gerenciamento dos serviços prestados por mais de uma contratada**, nos termos do artigo 23, § 1º, da Lei nº 8.666/1993. (Recurso Ordinário. Relator: Conselheiro Substituto Luiz Henrique Lima. Acórdão nº 297/2016-TP. Julgado em 24/05/2016. Publicado no DOC/TCE-MT em 07/06/2016. Processo nº 1.613 – 6/2014).

Nessa senda, ainda que seja regra, o parcelamento das soluções a serem contratadas, não é absoluta, visto que eventual divisão do objeto por itens pode acarretar prejuízo para o conjunto da solução, especialmente quanto a dificuldade de gerenciamento de um serviço por diferentes pessoas físicas ou jurídicas.

É fato que os serviços de esgotamento de fossas podem ser executados por várias pessoas sejam físicas ou jurídicas, porém para a administração, não se contempla, dessa forma, apenas o fornecimento isolado da prestação de serviços.

O não parcelamento do objeto licitatório: serviços de esgotamento de fossas em razão de apresentar as seguintes condições:

- O não parcelamento promove a capacidade de negociação e aproveitamento de economias de escala, resultando em preços unitários para FUERN mais atrativos para cada parte do objeto licitado.
- Um contrato único simplifica a gestão e o monitoramento do fornecedor, evitando a fragmentação da responsabilidade e a possibilidade de conflitos entre diferentes partes. Nesse sentido, demonstra-se que a Universidade precisa está em plena condição de uso de seu patrimônio.
- Um único contrato implica em menos custos administrativos relacionados à elaboração de documentos contratuais, processos de pagamento, acompanhamento de garantias dos serviços prestados, entre outros. Nesse sentido, há maior gasto para elaboração de minutas, acompanhamento e fiscalização contratual, gerenciamento de processos de pagamentos, resolução de eventuais problemas por gestores de contratuais. Reuniões de ajustes por eventuais problemas teriam que serem agendadas para os vários fornecedores por item o que não é interessante para agenda do gestor contratual e eventualmente da Presidência da FUERN.
- Parcelar o objeto licitatório pode levar à interdependência entre os contratos, o que pode resultar em problemas de coordenação e execução, especialmente se diferentes partes do objeto forem entregues por fornecedores distintos. Nesse sentido, lidar com apenas um fornecedor mostra-se mais viável.
- Um único contrato pode ser mais eficaz para garantir o desempenho global do fornecedor, já que o contrato pode ser estruturado de forma a incluir cláusulas de penalidade e incentivos que se aplicam ao conjunto do objeto licitado.

- Parcelar o objeto licitatório pode aumentar os riscos associados à coordenação entre os diferentes fornecedores, bem como a possibilidade de atrasos ou falhas na entrega de partes do objeto.
- Um contrato único pode atrair uma concorrência mais ampla, já que fornecedores podem estar mais interessados em competir por um contrato maior e mais lucrativo.
- Um único contrato permite estabelecer padrões consistentes de qualidade para todo o objeto licitado, facilitando a avaliação do desempenho e a manutenção de padrões adequados.

Destarte, restou evidenciado que o parcelamento do objeto gera prejuízo para o conjunto da solução proposta, uma vez que aumentariam os custos de mobilização, bem como geraria grandes dificuldades no gerenciamento dos serviços a serem contratados e prestados por mais de uma pessoa.

Dessa forma, recomenda-se a configuração da licitação em LOTE/GRUPO ÚNICO a fim de que se junte o objeto dessa solução.

Fundamentação: Art. 18, § 1º, VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação.

10. Demonstrativo dos Resultados Esperados:

- A prestação dos serviços objeto dessa contratação proporcionará o atendimento da demanda que a universidade precisa ao prevenir e mitigar potenciais riscos à saúde pública, possibilitando um ambiente saudável e seguro dentro dos campi universitários. A prestação do serviço de esgotamento de fossas contribui diretamente para a preservação do patrimônio da Universidade, mantendo em plenas condições de funcionamento suas instalações, evitando assim custos desnecessários com reparos e substituições. Além disso, a realização regular do serviço de esgotamento de fossas demonstra o compromisso da Universidade com a sustentabilidade ambiental, prolongando a vida útil de materiais que fazem parte do patrimônio desta IES.
- O processo licitatório permitirá uma maior participação de pessoas físicas ou jurídicas interessadas, gerando competitividade entre elas, o que permitirá a Administração selecionar um contratado com preços atrativos no mercado, gerando economicidade.
- O tipo de licitação adequado ao caso com tela permitirá também uma melhor eficiência e eficácia a contratação, com melhor aproveitamento dos recursos disponíveis. No caso, do pregão, o menor preço possível, garantindo-se a qualidade do serviço é pertinente.
- Espera-se da contratada que coopera com universidade para que alcance sua missão institucional quanto ao cuidado com o patrimônio ao manter a salubridade das instalações, possibilitando um ambiente saudável.
- O objeto do contratado deve ser executado de forma parcelada.

Fundamentação: Art. 18, § 1º, IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis.

11. Providências a serem adotadas pela Administração:

Sugere-se a elaboração de memorando-circular a fim de que todas as unidades fiquem a par dos procedimentos necessários e prazo adequados ao serviço esgotamento de fossas.

Fundamentação: Art. 18, § 1º, X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual.

12. Descrição de possíveis impactos ambientais:

Os serviços de esgotamento de fossas podem causar impactos negativos ao meio ambiente, como a poluição do solo, do ar e da água.

Entretanto, existem medidas que, ao serem aplicadas, diminuem os impactos ao meio ambiente. Para tanto, os estabelecimentos devem prestar um serviço respeitando as normas e padrões ambientais.

Os prestadores de serviço devem adotar algumas medidas para diminuir os impactos ambientais decorrentes do desenvolvimento de sua atividade, tais como:

Os prestadores de serviço de esgotamento sanitário podem adotar diversas medidas para minimizar os impactos ambientais decorrentes de suas atividades. Seguir normas rigorosas para o descarte dos resíduos resultantes do serviço; utilizar máquinas modernas e eficientes, que possibilitem reduzir o risco com impacto ambiental; inovação em técnicas: buscar constantemente novas técnicas e tecnologias menos prejudiciais ao meio ambiente; avaliar e adotar métodos alternativos que possam ser mais sustentáveis; agir imediatamente em caso de identificação de problemas ambientais decorrentes das atividades. Se possível, estar em colaboração com órgãos ambientais para garantir a conformidade com as regulamentações e diretrizes ambientais.

Devem, por fim, seguir as normativas para armazenamento e a destinação final dos resíduos perigosos ou não, para controle e prevenção de possíveis impactos ambientais.

Seguindo as diretrizes ambientais, bem como as resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA e possuindo a licença ambiental para instalação e exercício de suas atividades (quando exigida), bem como adotando boas práticas no desempenho das atividades consegue-se reduzir os impactos causados pela atividade objeto dessa contratação.

Fundamentação: Art. 18, § 1º, XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

13. Contratações correlatas ou interdependentes

Não se aplica.

Fundamentação: Art. 18, § 1º, XI - contratações correlatas e/ou interdependentes.

14. Declaração da viabilidade ou não da contratação:

O objetivo primário deste estudo foi avaliar entre as soluções possivelmente disponíveis, aquela que melhor poderia atender a demanda levantada. Nesse sentido, restou evidenciado que a escolha da proposta mais vantajosa seria a contratação de prestação de serviços de esgotamento de fossas, nos campi da FUERN localizados nas cidades de Mossoró/RN, Assú/RN, Patu/RN, Caicó/RN, Pau dos Ferros/RN e Natal/RN destinadas ao atendimento das demandas administrativas e acadêmicas da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - UERN com vistas a dar cumprimento por esta IES de sua missão institucional.

Diante do exposto, concluímos ser viável a contratação da solução demandada.

Fundamentação: Art. 18, § 1º, XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

15. Responsabilidade pela Elaboração e Conteúdo do Documento:

Certificamos que somos responsáveis pela elaboração do presente documento que compila os Estudos Preliminares desta unidade demandante e que o mesmo traz os conteúdos, conforme diretrizes estabelecidas pela Universidade.

NEYLSON DE JESUS GONÇALVES MORENO

Matrícula 08756-4

MARIA NILZA BATISTA LUZ

Matricula 08246-5

Local e data: Mossoró/RN, 25 de junho de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Neylson de Jesus Gonçalves Moreno, Técnico(a) Administrativo(a) da Unidade**, em 25/06/2024, às 10:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **27401025** e o código CRC **E77023E2**.

Referência: Processo nº 04410035.001739/2024-09

SEI nº 27401025

Criado por [neylsonmoreno](#), versão 5 por [neylsonmoreno](#) em 25/06/2024 10:41:27.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Rua Almino Afonso, 478 - Bairro Centro, Mossoró/RN, CEP 59610-210
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - http://portal.uern.br/

MINUTA DE CONTRATO

Processo nº 04410035.001739/2024-09

Unidade Gestora: [digite aqui a sigla da unidade gestora]

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/2024-FUERN, QUE
FAZEM ENTRE SI A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO
RIO GRANDE DO NORTE – FUERN E
.....

A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – FUERN, Instituição de Ensino Superior incorporada à Administração Pública do Estado do Rio Grande do Norte por via da Lei Estadual n.º 5.546, de 08 de janeiro de 1987, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.258.295/0001-02, e com sede a Br 110, Km 46, s/n, bairro Costa e Silva, 59.600-970, Mossoró-RN, neste ato representado(a) pelo(a) (cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº, de de de 20..., publicada no de de de, portador da Matrícula Funcional nº, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 04410035.001739/2024-09 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Estadual nº 32.449, de 07 de março de 2023, Decreto Estadual nº 21.008, de 12 de janeiro de 2009, Lei Complementar Estadual nº 675 de 06 de novembro de 2020, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 016/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (ART. 92, I E II)

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação dos serviços de esgotamento de fossas de forma parcelada, nos campi da UERN, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1						
2						
....						

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1. O Termo de Referência;
2. O Edital da Licitação;
3. A Proposta do contratado;
4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano contado da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos,, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.
- 2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.4. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
- 2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (ART. 92, IV, VII E XVIII)

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ (.....), perfazendo o valor total de R\$ (.....).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO (ART. 92, V E VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes, inclusive quanto à utilização da Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação ou do Pagamento pelo Fato Gerador, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE (ART. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (ART. 92, X, XI E XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.11. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de máximo de 30 (trinta) dias.

8.13. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (§4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.14. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.15. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (ART. 92, XIV, XVI E XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));

9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));

9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO ([ART. 92, XII](#))

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([ART. 92, XIV](#))

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

II - **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

III - **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

IV - **Multa**:

- a) moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- b) moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 50% (cinquenta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o [inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021](#).

- c) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 1% a 10% do valor do Contrato;
- d) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 5% a 30% do valor do Contrato.
- e) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 1% a 5% do valor do Contrato.

f) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 1% a 5% do valor do Contrato.

g) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 1% a 5% do valor do Contrato.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([ART. 92, XIX](#))

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

12.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.6.3. Indenizações e multas.

12.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([ART. 92, VIII](#))

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (FUERN) deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Unidade Gestora	182021 – Fundação Universidade do Estado do RN – FUERN
Subação(ões)	229501 - Manutenção e funcionamento da FUERN

Fonte(s) 0.5.00 - Recursos não vinculados de Impostos
0.5.01 - Outros Recursos não Vinculados

Natureza(s) 3.3.3.3.90.39.78 - Serviços de terceiros pessoa jurídica (Limpeza e Conservação)

Pré-Empenho 2024PE000487

Valor R\$ 137.050,00 (cento e trinta e sete mil e cinquenta reais)

13.1. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (ART. 92, III)**

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES**

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO**

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

17. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

17.1. Fica eleito o foro Estadual – Seção Judiciária da Comarca de Mossoró-RN para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.



Documento assinado eletronicamente por **Jose Victor Pinheiro Azevedo, Técnico(a) Administrativo(a) da Unidade**, em 06/06/2024, às 11:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **27017509** e o código CRC **6E277A29**.

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

MINUTA

ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

À
Licitações e Contratos da UERN
Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte
Mossoró-RN

Referência: Pregão Eletrônico n.º xxx/2024-FUERN.

Pelo presente instrumento, vimos apresentar nossa proposta de preços relativa ao objeto desta licitação, bem como as informações, condições da proposta e declarações exigidas no Edital do pregão acima citado.

Razão Social:		CNPJ:	
Representante Legal:		CPF:	
Endereço completo:			
Inscrição Estadual Nº:		Telefone	
Inscrição Municipal Nº:		E-mail:	
Banco:		Agência:	
Conta-Corrente:			

1. PLANILHA DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT. TOTAL	DESCONTO TOTAL
Total dos itens:				
Alíquota do ICMS ou ISS*:				
Valor do ICMS ou ISS*:				
Valor líquido dos itens:				

**Aplicar apenas quando for o caso.*

2. CONDIÇÕES GERAIS DA PROPOSTA

- 2.1. A presente proposta é válida por **60 (sessenta)** dias contados da data de sua apresentação.
- 2.2. Pelo presente, a empresa acima qualificada, por meio do signatário, que legalmente a representa, declara e garante que:
- a) examinou cuidadosamente todo o Edital e Anexos e aceita todas as condições nele estipulados e que, ao assinar a presente declaração, renuncia ao direito de alegar discrepância de entendimento com relação ao Edital;
 - b) que tomou conhecimento de todas as informações e das condições para cumprimento das obrigações, objeto da presente licitação.

Local, ____ de ____ de ____

nome e assinatura do representante legal
número da carteira de identidade e/ou CPF

Obs.: Encaminhamento obrigatório, antes e imediatamente após a fase de lances, no caso de proposta melhor classificada.



Documento assinado eletronicamente por **Jose Victor Pinheiro Azevedo, Técnico(a) Administrativo(a) da Unidade**, em 06/06/2024, às 11:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **27018193** e o código CRC **374C034F**.

Referência: Processo nº 04410035.001739/2024-09

SEI nº 27018193

Criado por [josevictor](#), versão 2 por [josevictor](#) em 06/06/2024 11:52:01.